



---

## Ensino de filosofia: da legislação à prática escolar

---

POR TÂNIA RODRIGUES PALHANO Y  
MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BAPTISTA

taniarpalhano@gmail.com  
mgabaptista2@yahoo.com.br

### Introdução

O presente trabalho é fruto de pesquisa junto ao tema a Filosofia no Ensino Médio, e mais especificamente, no Estado da Paraíba. O retorno da filosofia nesse nível de ensino traz para o debate a velha, mas ainda hoje pertinente, máxima marxiana da 11<sup>a</sup> Tese contra Feuerbach, “os filósofos se limitaram a *interpretar* o mundo de diferentes maneiras; o que importa é *transformá-lo*” (MARX, 1996, p. 14).

A referida pesquisa atualiza essa máxima relacionando-a ao ensino de filosofia. Logo de início, essa tarefa impõe pelo menos dois questionamentos: por que a filosofia após ter sido banida oficialmente das escolas desde a ditadura militar, percorre o caminho do caráter de conhecimento ao corpo de disciplinas no Ensino Médio Na essência, essa obrigatoriedade conduz a mais uma interpretação do mundo ou à sua transformação?

Nesse artigo apresenta-se uma etapa dessa pesquisa quer seja a investigação sobre a legislação que incide na obrigatoriedade do ensino de filosofia no Ensino Médio e algumas considerações sobre a implantação dessa prática no Estado da Paraíba.

O ensino de filosofia em nível médio carrega meia década de experiências ao chegar à escola brasileira após a sua obrigatoriedade como componente curricular. Antes disso, a filosofia tinha o caráter de conhecimento interdisciplinar. Com a obrigatoriedade, a filosofia vem passando por um



processo de consolidação institucional, representada pela presença constante de demanda e reflexões filosóficas de variado teor.

O ensino de filosofia como conhecimento escolar surge historicamente como suporte de construção da reflexão pedagógica e da sua própria crítica filosófica, como reconstrução do pensar racional desenvolvido desde os gregos e ressaltada na modernidade com o racionalismo e o empirismo.

A filosofia na educação como conhecimento escolar consiste na busca em conhecer e compreender não apenas o significado de algo, mas também as questões que despertam curiosidade ao ser humano. Questiona-se, então, se os conteúdos propostos no Ensino Médio proporcionam a capacidade de reflexão e se oferecem respostas para as indagações provocadas pelo educando. Enfim, que motivação pode ter o aluno do nível médio pelo estudo da filosofia? A busca na resposta a essas questões é o objetivo do presente estudo.

### **1 O ensino de filosofia em nível médio: dos *conhecimentos à disciplina***

Com a aprovação do parecer e da resolução pela Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), Resolução CNE/CEB nº 1, de 18 de maio de 2009, conclui-se o processo de inclusão de Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio. A discussão que resultou nessa Resolução teve início, oficialmente, em fevereiro de 2006, quando a Câmara de Educação Básica promoveu uma reunião, para a qual foram convidados “sociólogos, professores de Filosofia e de Sociologia, representantes de entidades, estudantes e outros profissionais”, com o intuito de discutir o tema *Alteração das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio/inclusão de componentes curriculares obrigatórios de Filosofia e Sociologia* (CNE/CEB nº 38/2006, p. 2).

Entretanto, historicamente, essa discussão inicia-se “poucos meses após a promulgação da LDB”, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo



Parecer CNE/CEB nº 5/97 que tratou de “Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96”. Neste é relatado que a LDB incluía, além de outros pontos, objetivos de natureza ético/social que “dizem respeito a valores fundamentais ao interesse social, direitos e deveres dos cidadãos, envolvendo respeito ao bem comum e à ordem democrática, como fundamentos da sociedade”. E abrangeriam “formação de atitudes, preparação para o trabalho, para a cidadania e para a ética nas relações humanas”. (CNE/CEB nº 38/2006, p. 2-4) (grifo nosso).

O documento reitera “a importância e o valor da Filosofia e da Sociologia para um processo educacional consistente e de qualidade na *formação humanística* de jovens que se deseja sejam cidadãos éticos, críticos, sujeitos e protagonistas”, em conformidade com a própria LDBEN (ou simplesmente LDB). Na LDB esses *conhecimentos* são apontados como “necessários ao exercício da cidadania” (art. 36); ao “aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico” (art. 35), à “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática” (art. 27). (CNE/CEB nº 38/2006, p. 2-3) (grifos nossos).

Assim como acentua a crescente inclusão dessas disciplinas nos currículos das escolas das redes públicas estaduais e nos das particulares, “como resultado de uma persistente mobilização de amplos setores ligados à educação, que defendem a Sociologia e a Filosofia no contexto dos esforços de qualificação do Ensino Médio no Brasil” (CNE/CEB nº 38/2006, p. 2).

Acerca das *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio* (DCNEM), Resolução CNE/CEB nº 3/98, o documento destaca que há uma base nacional comum dos currículos do Ensino Médio (art. 10), organizada em três áreas de conhecimento: linguagens e códigos; ciências da natureza e matemática; e ciências humanas, que deveriam ser tratados interdisciplinar e contextualizadamente, incluindo entre esses conhecimentos os de Filosofia e



Sociologia “necessários [obviamente] ao exercício da cidadania” (CNE/CEB nº 38/2006, p. 5-6). (grifo nosso).

Por sua vez, quanto aos *Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio* (PCNEM), o documento aponta que, apesar de serem “subsídios valiosos [...] não são normas, nem são de aplicação obrigatória, como o são as DCNEM”. Assim, embora tenham “sido organizados em cada uma das áreas por disciplinas potenciais não significa que estas são obrigatórias ou mesmo recomendadas”. Enfim, o que é “obrigatório pela LDB ou pela Resolução nº 03/98 são os *conhecimentos* que estas disciplinas recortam e as competências e habilidades a eles referidas e mencionadas nos citados documentos” (CNE/CEB nº 38/2006, p. 6). (grifo nosso).

Por outro lado, sinaliza que no documento *Orientações Curriculares do Ensino Médio* (2004) fica claro que os PCN “dão *tratamento disciplinar* à Filosofia”, assim como, “defendem sua obrigatoriedade. É evidente que, não podendo tornar obrigatório o que a LDB apenas faculta, os PCN tomam a defesa da área e recomendam a presença obrigatória de um profissional de Filosofia no Ensino Médio” (CNE/CEB nº 38/2006, p. 7). (grifo nosso)

Quanto ao formato de disciplina, o documento conclui que, apesar das escolas terem “autonomia quanto à sua concepção pedagógica e à formulação de sua correspondente proposta curricular”, poucas escolas “adotam concepções mais flexíveis e inovadoras, que a LDB permite e as DCNEM incentivam”, uma vez que há “dúvidas quanto à capacidade de efetivação do prescrito na LDB e nas DCNEM”. Os professores “comprometidos com o desenvolvimento do programa de suas disciplinas, *difícilmente terão condições de dar tratamento interdisciplinar e contextualizado aos necessários conhecimentos de Filosofia e Sociologia*”, assim como a outros conhecimentos “tão requeridos para o *exercício da cidadania* e para atender ao dever de *vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social*” (CNE/CEB nº 38/2006, p. 7). (grifos nosso).



O Parecer CNE/CEB nº 5/97 reafirma, assim, que “os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação [devem ser] organizados de tal forma que, ao final do Ensino Médio, o educando demonstre, entre outros, o domínio dos *conhecimentos* de Filosofia e de Sociologia necessários ao *exercício da cidadania*”, e apresenta a seguinte questão: “como garantir a eficácia dessa diretriz, se não forem efetivados processos pertinentes de ensino e aprendizagem que propiciem esses conhecimentos”? (CNE/CEB nº 38/2006, p. 7-8). (grifos nosso).

Até aqui os conteúdos de Filosofia e Sociologia eram tratados como “conhecimentos”. A Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008, altera o art. 36 da Lei nº 9.394/1996, da LDB para incluir “a Filosofia e a Sociologia como *disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio*”, mantendo a redação do art. 35 da LDB, em que o Ensino Médio, enquanto “etapa final da educação básica”, tem como finalidade: a “*preparação básica para o trabalho e a cidadania*”, com vista a “*se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores*”; o “*aprimoramento como pessoa humana*”, o que inclui a “*formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico*”; e a “*compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria e a prática*” em cada disciplina. Sem, entretanto, especificar como ocorreria essa relação teoria e prática.

Nesse caso, reafirma-se a redação desenvolvida na Lei nº 11.684, de 2008, que determina a obrigatoriedade das disciplinas filosofia e sociologia “em todas as séries do Ensino Médio”, e denuncia-se a ausência das demais ciências que comporiam a formação a nível Médio: “outros conhecimentos das Ciências Humanas que consideramos fundamentais para o Ensino Médio. Trata-se de referências a conhecimentos de Antropologia, Política, Direito, Economia e Psicologia” (PCNEM, 1999, p. 277).

A inclusão da filosofia enquanto disciplina e não mais como conhecimento, entretanto, parece não alterar o seu papel na formação dos indivíduos e sua



disposição científico-adaptativa para o mundo do trabalho e o “exercício da cidadania”, destacando o bem comum e a ordem democrática, como “fundamentos da sociedade”, formação de atitudes, a ética nas relações humanas, perspectiva liberal-democrática, em contradição com o “desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico”. Além do que parece não se debruçar sobre as contradições sociais com vista à construção de novos sujeitos e uma nova sociedade, enfim ascendendo a “uma verdadeira concepção – filosófica – da práxis” (VÁZQUEZ, 1968, p. 16),

Enfim, o documento afirma que “se a escola tem autonomia para desenvolver na própria concepção pedagógica”, ela tem “obrigação de coerência nessa concepção, bem como no seu planejamento, na sua organização e na sua execução”. Nesse sentido, as escolas “devem oferecer condições reais para sua efetivação, com professores habilitados em licenciaturas que concedam direito de docência desses componentes, além de outras condições, como, notadamente, acervo pertinente nas suas bibliotecas” (CNE/CEB nº 38/2006, p. 8).

Entretanto, como a escola também não tem autonomia para efetivar essas condições, ou seja, como essa efetivação não depende tão somente do “querer” daqueles que fazem a escola, é muito provável que os professores adotem concepções *menos* “flexíveis e inovadoras”, como destacado anteriormente nas *Orientações Curriculares do Ensino Médio*.

O Parecer CNE/CEB nº 22, aprovado em outubro de 2008, traz uma nova redação, retirando da escola e de seus professores a responsabilidade pela efetivação dessa disciplina no Ensino Médio e estendendo-a ao poder público: cabe aos “sistemas de ensino de todos os entes federativos [...] fixar normas complementares e medidas concretas para a oferta desses componentes curriculares”. Assim como devem “zelar para que haja sua efetivação” (CNE/CEB nº 22/2008, p. 3).



Concluindo, vale salientar dois conceitos/objetivos recorrentes nos textos acima referidos: *preparação para a cidadania* e *preparação para o trabalho*. Tais conceitos, aliados à *formação de atitudes* e a *preparação para a ética*, são apresentados desde o Parecer CNE/CEB nº 5/97, como objetivos de “natureza ético/social”, que “dizem respeito a valores fundamentais ao interesse social, direitos e deveres dos cidadãos, envolvendo respeito ao bem comum e à ordem democrática, como fundamentos da sociedade” (CNE/CEB nº 5/97, p. 4).

Como *interesse social*, *direitos e deveres*, *bem comum*, e *ordem democrática* são apresentados como algo já construído, e não a ser construído, permanentemente, na prática social, a expressão *preparação para a cidadania* pode implicar em tornar os alunos conscientes (aprender, inculcar) dos direitos e deveres necessários ao interesse social e à ordem democrática. Por conseguinte, *preparação para o trabalho* pode implicar, além dessa apropriação, o domínio de conhecimentos e técnicas necessários ao mundo do trabalho, inclusive com o aumento do “ano letivo para 200 dias de *trabalho efetivo*, excluído o tempo reservado aos exames finais”; o que é considerado “um avanço” (CNE/CEB nº 5/97, p. 3), formando um excedente de reserva necessário e adequadamente dócil ao capital. (grifo nosso)

## **2 Da legislação à prática do ensino de filosofia**

A preocupação com o pensamento reflexivo no Ensino Médio se apresenta no texto dos PCNEM, em que a cidadania se torna expressa em três dimensões distintas: estética, ética e política. A perspectiva *estética*, ou da *sensibilidade*, volta-se para questões de “natureza interna” e “se traduz na fluência da expressão subjetiva e na livre aceitação da diferença” (PCNEM, 1999, p.75), ela é expressão da capacidade de abertura para o outro, o diferente, a novidade, etc.

Sobre o aspecto *ético*, ou *identidade autônoma*, identifica-se nos PCNEM que “a cidadania deve ser entendida como consciência e atitude de respeito universal e liberdade na tomada de posição” (PCNEM, 1999, p.78). Deste modo, ao viver sob



certas normas numa vida em sociedade, deve-se estar disposto e ter liberdade para criticá-las. Ao julgar necessário, o procedimento, porém, deverá ocorrer sob bases orientadas por princípios universais igualitários.

E, finalmente do ponto de vista *político*, ou da *participação democrática*, (PCNEM, 1999, p.76), deve-se garantir o acesso de todos aos bens culturais e naturais existentes; o respeito às opiniões e aos estilos de vida de cada cidadão e o engajamento concreto na construção de uma sociedade democrática.

Aliado ao objetivo do pensar reflexivo do educando do Ensino Médio, percebe-se na realidade uma tendência para uma educação pragmática, aberta a conteúdos e metodologias práticas e que produzam resultados imediatos e no panorama da educação pragmática e tecnicista, a importância da filosofia evidencia-se na obrigatoriedade de seu ensino.

O ensino de filosofia no nível médio é um tema em discussão recorrente diante de práticas teóricas e metodológicas de cunho filosófico e pedagógico emergentes, em processo de ação efetiva pertinente ao universo escolar, na contribuição potencial da filosofia para que o educando desenvolva o pensamento criativo, reflexivo e intencional. Para tanto, junto com saberes como a física, matemática, história, língua portuguesa, biologia, entre outros, o saber filosófico se apresenta como tema de debate, discussão e investigação.

Que experiência filosófica vem se apresentando ao jovem que está iniciando os primeiros contatos com conteúdo e formas de pensar o mundo até então desconhecidos? Para a compreensão do conceito de experiência destaca-se que, em Dewey (1959), a experiência por ser uma verdadeira interação do indivíduo com o ambiente, não é uma mera atividade sem consequências, e sim uma verdadeira vivência, por meio da qual se produz uma modificação, não só na situação, mas também no indivíduo que viveu a experiência.





O jovem, o adolescente do Ensino Médio aprende conteúdos específicos das diversas disciplinas voltados à tendência pragmática que permeia a educação. Nesta perspectiva, na relação professor-aluno no processo de ensino-aprendizagem, o método e as técnicas tornaram-se o fim da educação. Neste caso, melhor seria não aprender isto ou aquilo, e sim aprender a aprender, adquirir a capacidade de aprender, com o que se poderá aprender tudo o que for necessário ou se quiser, de acordo com as necessidades e exigências de cada momento.

Evidencia-se no contexto escolar a emergência de um pensar para além do pragmático em busca de resultados como a certificação do Ensino Médio para o ingresso no ensino superior ou para o ingresso no trabalho. A formação do pensar do educando deve ultrapassar o canal da utilidade que viabiliza a indicação de resultados imediatos.

Como trabalhar o saber filosófico sem a característica fundante da corrida para o mercado de trabalho? Como favorecer ao jovem conhecimentos que possibilitem o saber reflexivo, para a compreensão da realidade e da própria concepção de mundo?

A perspectiva é a de que todo jovem ao ingressar no Ensino Médio e ao ter contato com a filosofia, desenvolva experiências de pensamento, como o raciocínio lógico, a criatividade, a reflexão, aprimorando sua capacidade de pensar, tanto ao identificar como produzir conceitos, fazer experiência da crítica ao perceber a sua própria vida, desenvolver uma atitude dialógica com o outro e com o mundo, aprender uma atitude interrogativa ao pensar o mundo e a si mesmo.

Em seu conteúdo, o ensino de filosofia não deve ser desenvolvido como um produto acabado e cristalizado, direcionado ao jovem como depositários de um saber que não possui. Este deve estar aliado ao caráter dinâmico do conhecimento, em que se manifesta a contradição, o diálogo, a troca de saberes, o conhecimento escolar como processo. Neste sentido, a atitude do filosofar e o ensino de filosofia são dimensões da forma de compreender o homem e o mundo,



por essa razão, devemos evitar a dissociação destes pólos, desviando-se da valorização de um deles.

No contexto atual, o ensino de filosofia emerge com a carência de práticas pedagógicas efetivas, no tocante a uma didática repensada para esse ensino, assim como urge a necessidade de definição de conteúdos quanto ao caráter conceitual, histórico, temático na área dos conhecimentos filosóficos.

Ao se pretender a criação de um “novo Ensino Médio” adequado às necessidades atuais dos jovens e da sociedade brasileira, as diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio apontam a capacidade de aprender ao invés do exercício de memorização, propondo como formação geral, “o desenvolvimento de capacidades de pesquisar, buscar informações, analisá-las e selecioná-las; *a capacidade de aprender, criar, formular*” (BRASIL, 1999, p.14) (grifo nosso)

**A obrigatoriedade do ensino de filosofia no Ensino Médio, no Estado da Paraíba, tem início em novembro de 2008 e em janeiro de 2009 o governo estadual realiza concurso para as disciplinas Filosofia e Sociologia, disponibilizando 252 vagas para cada disciplina. Em maio do mesmo ano foram empossados 138 professores de filosofia: 49 foram lotados na capital, 33 em Campina Grande, e os demais em outros municípios da Paraíba.**

Os professores foram contratados em maio de 2009, o que dificultou o desenvolvimento das aulas no período letivo normal. Por outro lado, em algumas escolas o ensino de filosofia foi introduzido nos meses de maio, ou de junho, no início do segundo semestre ou somente no mês de setembro. Inicialmente, a demanda de profissionais qualificados não preencheu a necessidade das vagas, assim, além dos professores concursados, houve a necessidade de relocação de professores de outras disciplinas da área de humanas, como a de história, pedagogia, geografia, para atuar no ensino de filosofia.



Com o desenvolvimento das atividades de ensino, os professores se mobilizam e no segundo semestre de 2009 é formada uma comissão para tratar de assuntos referentes à introdução do ensino de filosofia, tais como, elaboração de plano de curso, escolha de livro didático e outras questões pertinentes.

Inicialmente, a Secretaria da Educação apresenta nove títulos de livros à comissão, sendo escolhidos três: *Filosofando: introdução à filosofia* de Maria Lúcia de Arruda Aranha e Maria Helena Pires Martins, *Vivendo a filosofia* de Gabriel Chalita e *Filosofia construindo o pensar* de Dora Incontri e Alessandro Cesar Bigheto, sendo este último adotado pela Secretaria de Educação do Estado.

Por questões burocráticas e de outra ordem, o livro escolhido chega às escolas em 2010. No ano anterior o professor de filosofia recorre a diversos materiais didáticos como apostilas sobre teorias filosóficas e textos temáticos, além de recursos didáticos como vídeos e músicas.

Vale salientar que no ano de 2009 o ensino de filosofia tem início no 1º ano do Ensino Médio. Alguns fatores contribuíram para esta ocorrência como a urgência do caráter da obrigatoriedade e a falta de recursos humanos. O ensino de filosofia atinge as séries subsequentes ao passar de cada ano, com uma carga horária semanal de 45 minutos.

### **Considerações Finais**

Esse trabalho representa um primeiro esforço de investigação acerca do ensino de filosofia no Ensino Médio na Paraíba. No mundo das incertezas resta a certeza de que muitos elementos ainda carecem de reflexão, suscitando novas questões que permanecem à espera de novas investigações.

Para despertar a própria natureza da atividade filosófica que é sua característica reflexiva, o conteúdo filosófico deve ser convertido em conhecimento escolar de modo que elucide no estudante o desejo da condução destes saberes para autonomia de capacidade de pensar e agir.



É necessário desenvolver os conhecimentos conceituais baseados na história da filosofia, para que ocorra o debate participativo, e não uma didática instrumental com o objetivo do mero “exercício do filosofar”, que desenvolve tão somente a discussão pela discussão, revelando a opinião e não a filosofia. Esse debate implica na criação de espaços para reflexão e pesquisa junto à prática.

Essa reflexão implica na aproximação teoria e prática, de forma que tanto a prática, quanto a teoria, e seus pressupostos possam ser questionados. Nesse sentido, a teoria deixa de ser percebida como cânones, que devem ser exemplarmente seguidos, e a prática deixa de ser pensada como algo “defeituoso” (como a experiência para os empiristas) que deve ser modificada pela força da teoria. Dessa forma, a teoria e a prática passam a ser compreendidas como construção humana e não como algo pronto.

A instituição da Filosofia como disciplina no Ensino Médio deve possibilitar que o cotidiano, a vida, a prática, invada a escola, e venha a favorecer o pensar filosófico, a reflexão crítica sobre a própria prática.

Se o impulso para a atitude filosófica é a admiração platônica ou o espanto aristotélico diante das coisas, tem-se, portanto, que se voltar para a escola e olhar para ela com um novo olhar, procurar ver o que ainda não foi visto, procurar ver de um ângulo novo o que já vimos tantas vezes.

Não existe um modelo a ser seguido. Ensinar filosofia é um exercício diário que exige o perguntar filosófico e a atitude filosófica. Cabe ao educador comprometido com sua atividade não se apegar as receitas de manuais, que não contribuem para uma educação crítica, libertadora e criadora.

Nesse sentido, pergunta-se: quem elabora os materiais didáticos, livros, manuais, que trazem elementos para a dinâmica do professor em sala de aula? O professor de filosofia é um mero apropriador ou um criador de instrumentos e estratégias? Mas essa é uma nova investigação.



3er Congreso Latinoamericano  
de Filosofía de la Educación



FFYL · UNAM · ALFE



## Referências

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando:** introdução à filosofia. São Paulo: Moderna, 2009.

BAPTISTA, Maria das Graças de A. **Gramsci e Vigotski:** da educação ativa à educação crítica. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012.

\_\_\_\_\_. **Cultura e educação popular:** a apropriação dos entes da cultura. In: ROSAS, Agostinho da Silva; MELO NETO, José Francisco (Org.). **Educação popular:** enunciados teóricos. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=13448&Itemid=](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=13448&Itemid=)>. Acesso em: dez. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação** (PNE-2011/2020). Projeto em tramitação no Congresso Nacional – PL nº 8.035/2010. 2011. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=16478&Itemid=1107](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16478&Itemid=1107)>. Acesso em: out. 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 18 de maio de 2009. Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao\\_cne\\_ceb001\\_2009.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf)>. Acesso em: ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Parecer CNE/CEB nº 22**, de 8 de outubro de 2008. Consulta sobre a implementação das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/pceb022\\_08.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/pceb022_08.pdf)>. Acesso em: ago. 2013



\_\_\_\_. **Lei 11.684**, de 2 de junho de 2008. Altera o art. 36 da Lei 9394, 20/12/1996, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11684.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11684.htm)>. Acesso em: set. 2013.

\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução CNE/CEB nº 4**, de 16 de agosto de 2006. Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb\\_04\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb_04_06.pdf)>. Acesso em: ago. 2013.

\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Ciências Humanas e suas Tecnologias. **Orientações Curriculares para o Ensino Médio**. 2006. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book\\_volume\\_03\\_internet.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_03_internet.pdf)>. Acesso em: out. 2013.

\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Parecer CNE/CEB nº 38**, de 7 de julho de 2006. Inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb\\_038\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb_038_06.pdf)>. Acesso em: ago. 2013.

\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM)**. Publicações. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12598%3Apublicacoes&Itemid=859](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12598%3Apublicacoes&Itemid=859)>. Acesso em: set. 2013.

\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Ciências Humanas e suas Tecnologias. **PCN+. Ensino Médio. Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais**. 2002. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/CienciasHumanas.pdf>>. Acesso em: set. 2013.



\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação. Lei nº10.172, de 9 de janeiro de 2001.**

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>.

Acesso em: jun. 2012.

\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Ciências Humanas e suas Tecnologias. **Parâmetros Curriculares Nacionais Ensino Médio.** Brasília, MEC/SEMTEC, 1999.

\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Parecer CNE/CEB nº 5**, de 7 de maio de 1997. Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pcb0597.pdf>>. Acesso em: jun. 2013.

\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei número 9394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: set. 2013.

CHALITA, Gabriel. **Vivendo a filosofia.** São Paulo: Ática, 2005.

DEWEY, John. **Democracia e Educação.** São Paulo: Nacional, 1959.

INCONTRI, Dora; BIGHETO, Alessandro Cesar. **Filosofia construindo o pensar.** São Paulo: Escala Educacional, 2008.

MARX, Karl. **Marx.** 2. ed. São Paulo: Ed. Abril Cultural, 1978. (Os Pensadores)

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** 10. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1996.

PALHANO, Tânia Rodrigues. **Pragmatismo, trabalho e educação:** na Constituição de 1988. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2011.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da práxis.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1968